	С
	σ
	^
	'n
	≈
	щ
	4
	◁
	1919 1919 1919 1919 1919 1919 1919 191
	٠,
	ď
	÷
	7
	_
	α
(C)	α
$\sim$	1
$\sim$	_
$\vdash$	2
7	α
7	
*	◁
U)	п
~	≂
Ų,	÷
$\circ$	~
$\sim$	2
ш	ш
'n	4
22	Œ
ш	7
$\neg$	C
$\pi$	ш
٣	↸
$\overline{\sim}$	ы
Ľ.	٠
Ω	7
$\overline{}$	α
ب	r
മ	∺
_	٠.
ഗ	:
-	_
_	ζ
$\neg$	÷
_	۲,
⋖	7
=	•
Z	C
Ō	-
$\sim$	ď
N	۶
◂	c
~	7
2	≄
₹	ť
₹	inf
ΑA	o info
ZA AN	o info
<b>IRA AN</b>	de e infr
'ARA AN	de e infr
YARA AN	ada a infr
r YARA AN	nada a info
or YARA AN	opposite a info
oor YARA AN	r/spada a info
por YARA AN	hr/spada a info
e por YARA AN	hr/spede e info
te por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS	y hr/spada a info
nte por YARA AN	ov hr/snede e infr
ente por YARA AN	nov hr/snede e infr
nente por YARA AN	nov hr/spede e info
Imente por YARA AN	m any hr/spede e info
almente por YARA A∿	am ony hr/spede e info
italmente por YARA AN	am nov hr/spede e info
gitalmente por YARA AN	a am any hr/spede e info
ligitaImente por YARA AN	on any hr/spede e info
digitalmente por YARA AN	tre am nov hr/spede e infr
o digitalmente por YARA AN	atre am any hr/spede e info
do digitalmente por YARA AN	Ita toe am onv hr/spede e info
ado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	ultatos am dov hr/spede e informe
nado digitalmente por YARA AN	sultatos am ony hr/spada a info
inado digitalmente por YARA AN	nsultatre am nov hr/snede e infr
sinado digitalmente por YARA AN	and a share and hr/spede e info
ssinado digitalmente por YARA AN	onsultatos am ony hr/spada a info
assinado digitalmente por YARA AN	//consultatos am dov hr/spede e info
i assinado digitalmente por YARA AN	"//consultates am ony hr/spede e info
oi assinado digitalmente por YARA AN	n://consulta toe am nov hr/spede e info
foi assinado digitalmente por YARA AN	#n://consulta toe am nov hr/spede e info
o foi assinado digitalmente por YARA AN	http://consultaite are any ony hr/snede e info
to foi assinado digitalmente por YARA AN	http://consultaite and any hr/spade a info
nto foi assinado digitalmente por YARA AN	b http://consulta top am you br/spede e info
ento foi assinado digitalmente por YARA AN	ite http://consultates and any hr/spede e info
nento foi assinado digitalmente por YARA AN	site http://consultatoe.am.gov.hr/spede e info
mento foi assinado digitalmente por YARA AN	site http://consultatoe am ony hr/spede e info
umento foi assinado digitalmente por YARA AN	o site http://consulta toe am oov hr/spede e info
cumento foi assinado digitalmente por YARA AN	o o site http://consulta toe am gov hr/spede e infr
ocumento foi assinado digitalmente por YARA AN	se o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e infr
documento foi assinado digitalmente por YARA AN	see o site http://cons
documento foi assinado digitalmente por YARA AN	see o site http://cons
e documento foi assinado digitalmente por YARA AN:	see o site http://cons
ste documento foi assinado digitalmente por YARA AN	see o site http://cons
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AN	see o site http://cons
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AN	see o site http://cons
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AM	see o site http://cons
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AM	see o site http://cons
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AN	see o site http://cons
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AN	see o site http://cons
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AN	see o site http://cons
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AM	see o site http://cons
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AN	onferência acesse o site http://cops.ulta toe am dov br/spede e infe

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico	
Edição №			
De/_	/		



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº 458/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11045/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anuais.3- Órgão: Câmara Municipal de Coari.
- 4- Exercício: 2016.
- 5- Advogado: Não possui.
- 6- Responsável: Sr. Iliseu Monteiro da Silva, ordenador de despesa à época.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI/DICOP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1218/2018 - MPC - EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

EMENTA: Prestação de Contas Anuais. Câmara Municipal de Coari. Exercício de 2016.

Irregularidade. Revelia. Alcance. Prazo. Autorização. Recomendações. Ofício. Determinação. Notificação

# 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do Voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1-Julgar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Coari, sob a gestão do **Senhor Iliseu Monteiro da Silva**, exercício financeiro de 2016, com fundamento no art. 22, III, "b", Lei Estadual nº.2423/96, face à permanência das impropriedades elencadas no item 11 do Voto;
- Considerar Revel o Sr. Iliseu Monteiro da Silva, ordenador de 10.2despesas do Poder Legislativo de Coari, exercício financeiro de 2016, com fulcro no art. 88, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.3-Considerar em Alcance o Sr. Iliseu Monteiro da Silva, responsável pelas contas da Câmara Municipal de Coari, no montante de R\$2.202.242,00 (dois milhões, duzentos e cinco mil, duzentos e quarenta e dois reais), com devolução aos cofres públicos corrigidos nos moldes do art. 304, incisos I, III e VI, da Resolução nº04/2002-TCE/AM, devido às restrições não sanadas abaixo discriminadas:

<b>Not.05/17-DICAMI/CI</b> Restrição nº	Valor (R\$)	Descrição
02	76.950,00	Pelo custo despendido com a remuneração do Controlador Interno do exercício em análise, em razão da ausência de indícios de efetiva atuação do controlador.

TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

ACCURACY AND ACCUR	

Proc. Nº \_\_\_ Fls. Nº \_\_\_\_

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Publicado no Diário Eletrônico

De \_\_\_\_/\_\_\_

Edição Nº \_\_\_\_\_

do TCE/AM,

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº 458/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

05	799.404,28	Pelo saldo não justificado da conta "1.1.3.4.1.01.14 RESPONSÁVEIS POR DIFERENÇAS EM C/C BANCÁRIA A APURAR" do Ativo Circulante.
10	17.837,22	Pelo saldo não justificado da conta de despesa "3.4.1.1.1.02 ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATUAL COM INSTITUIÇÕES FINANC".
11	54.624,00	Pela divergência encontrada pelo confronto entre o levantamento interno de Bens Móveis, realizado pelo Setor de Patrimônio da Câmara de Coari, e o valor registrado no grupo Bens Móveis do Balanço Patrimonial.
12	612.805,70	Em Razão da ausência de comprovação da finalidade pública sobre os desembolsos dos cheques relacionados na restrição
16	505.176,80	Em razão da ausência de comprovação do efetivo recebimento dos itens adquiridos por meio dos Registros de Preços nos 01/2016, 03/2016 e 04/2016
17	3.100,00	Em razão da ausência de comprovação da efetiva prestação do serviço contratado pela Dispensa nº 02/2016
18	1.500,00	Em razão da realização de despesa da Nota de Empenho nº 109, de 01/07/2016, não inclusa no projeto básico do 1º Termo Aditivo do Contrato CACT 001/2015
22	133.844,00	Pelos encargos previdenciários (parte segurado) retidos e não repassados ao Fundo de Previdência de Coari
TOTAL	2.205.242,00	
μ		II

10.4-Aplicar Multa ao ordenador de despesa, Sr. Iliseu Monteiro da Silva, no valor de R\$ 43.841,28 (quarenta e três, oitocentos e

	7
	20
	ά
	ď
	₹
	ă
	S
	ď
	Ŋ
	×
ഗ	ä
0	Ċ
Ě	ž
z	ц
Ă	d
(J)	щ
Ś	5
Ō	7
Δ	ά
ഗ	3
Ш	4
⊇	S
<u>ത</u>	t
$\overline{\sim}$	ш
ᅙ	7
$\overline{c}$	ď
ĕ	ä
~	
낒	Ċ
≤.	2
_	3
⋖	5
Ē	ć
ō	6
Ň	ž
⋖	Ė
≥	\$
⋖	2.
_	
◂	1
å	0
AR⊿	م م
YARA	م مامور
or YARA	a abana
por YARA	a abada a
e por YAR⊿	hr/enada a
ite por YAR⊿	y hr/snada a
ente por YARA	any hr/spede e
mente por YARA	a abada hr/spada a
almente por YARA	am any hr/spede e
italmente por YARA	a ahadahaya hr/shada a
igitalmente por YARA	on any hr/spede e
digitalmente por YARA	tre am nov hr/spede e
to digitalmente por YARA	ta toe am ony hr/spede e
ado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	ulta tce am dov hr/snede e informe o código: 3BB7E7E9-65B749E4-B4C8BC43-9A4BB795
пã	a abana/an hr/shada a
пã	onsulta the am any hr/spede e
пã	a abada/rd you am ant structure a
пã	"//consulta toe am doy hr/spede e
пã	th://consulta tee am ony hr/spede e
o foi assinad	http://consultaite to am doy hr/spede e
o foi assinad	a http://consultaite am dov hr/spede e
o foi assinad	ite http://consulta.tce.am.cov.hr/spede.e
o foi assinad	site http://consulta toe am gov hr/spede e
o foi assinad	o site http://consu
o foi assinad	o site http://consu
o foi assinad	o site http://consu
o foi assinad	o site http://consu
o foi assinad	o site http://consu
o foi assinad	o site http://consu
пã	o site http://consu
o foi assinad	o site http://consu
o foi assinad	o site http://consu
o foi assinad	o site http://consu
o foi assinad	o site http://consu
o foi assinad	conferência acesse o site http://consulta toe am dov br/spede e

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição №			
De	/	/	



TRIBUNAL	DE	CONTA	S
DIV. DE A	\CÓ	RDÃOS	;

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº 458/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

elencadas no item 11 do Voto, as quais demonstram práticas de atos com grave infração às normais de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do artigo 54, II, da Lei Estadual nº.2.423/96, c/c art.308, VI, da Resolução nº.04/2002-TCE/AM;

- a) Fixar o prazo de 30 dias para o recolhimento aos cofres estaduais, através de Documento de Arrecadação DAR (devidamente autenticado), gerado no sítio eletrônico da SEFAZ, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM-FAECE, com comprovação perante este Tribunal, acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art.72, III, da Lei Estadual n.2.423/96 e art. 169, I, da Resolução n.04/02-TCE/AM;
- b) Autorizar desde já a instauração do Processo de Cobrança Executiva dos débitos, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:
- **10.5- Recomendar** à Câmara Municipal de Coari que:
  - 10.5.1- Observe os prazos legais de publicação do Relatório de Gestão Fiscal;
  - **10.5.2-** Observe os prazos legais de alimentação do Sistema GEFIS, bem como a consistência das informações enviadas:
  - **10.5.3-** Atualize o seu Portal de Transparência, nos termos da legislação pertinente;
  - **10.5.4-** Observe os prazos legais de remessa dos balancetes mensais, a este Tribunal, via e-Contas;
  - 10.5.5- Observe os modelos de Demonstrações Contábeis definidos no Manual de Contabilidade do Setor Público aplicável a cada exercício, e elabore Notas Explicativas relevantes sobre as suas demonstrações;
  - 10.5.6- Adote as medidas administrativas e judiciais cabíveis para apuração do dano e eventual responsabilização;
  - 10.5.7- Providencie de imediato o registro da Depreciação Acumulada do Ativo Imobilizado do órgão, em cumprimento à Lei 4320/64 e às normas contábeis aplicadas ao setor público;
  - **10.5.8-** Evite o registro contábil em contas de nomenclatura genérica em valor que ultrapasse a 10% do saldo total do respectivo grupo de contas;
  - **10.5.9-** Providencie o registro contábil do prédio onde funciona a sede da Câmara Municipal no Balanço Patrimonial da entidade:
  - 10.5.10- Evite o registro e evidenciação no passivo da entidade dos valores de Obrigações Previdenciárias Patronais não recolhidas no exercício de 2016, na ordem de R\$ 1.327.384 para o RGPS-INSS e de R\$ 270.582 para o RPPS-COARIPREV, conforme levantamentos realizados pela comissão in loco;
  - 10.5.11- Adote as medidas administrativas e judiciais cabíveis para apuração de eventual dano e sequente responsabilização, em razão da ausência de comprovação

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e informe o código: 3BB7F7F2-65B742FA-R1C8BC43-2A4BR795
ಠ	ď
ğ	ď
≣st∉	2
ш	5.5
	ŝ
	J P
	Š

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



#### TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

## ACÓRDÃO Nº 458/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

da finalidade pública dos saques feitos via cheques no exercício;

- **10.5.12-** Adote as medidas necessárias para o correto controle e registro contábil dos seus itens de almoxarifado;
- 10.5.13- Observe a Lei de Licitações quanto a autuação de autos administrativos, a existência de parecer jurídico, além da alimentação obrigatória dos atos no Portal e-Contas;
- 10.5.14- Regularize mediante edição de lei a situação irregular dos cargos de Assessor Parlamentar I, II, III, IV e V, com definição das respectivas atribuições desses cargos e dos critérios de admissão:
- **10.5.15-** Observe com rigor ao limite de 70% da receita da Câmara (art. 29-A, §1º, da CF/88) para despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores;
- **10.5.16-** Observe os prazos para pagamento do 13º salário dos servidores;
- 10.6- Oficiar ao Ministério Púbico do Estado do Amazonas, encaminhando cópia integral dos autos em mídia, de modo a lhe dar conhecimento dos fatos para apuração de atos de improbidade administrativa praticados pelo responsável da Câmara Municipal de Coari, exercício de 2016, por infringência às normas legais já mencionadas e danos ao Erário, de acordo com o inciso XXIV, art. 1º da lei nº 2423/96;
- 10.7- Oficiar ao Ministério Púbico Federal, encaminhando cópia integral dos autos em mídia, de modo a lhe dar conhecimento dos fatos para apuração de atos de improbidade administrativa praticados pelo responsável da Câmara Municipal de Coari, exercício de 2016, por infringência às normas legais já mencionadas e danos ao Erário, de acordo com o inciso XXIV, art. 1º da lei nº 2423/96:
- 10.8- Oficiar à Receita Federal do Brasil do não recolhimento pela Câmara Municipal de Coari, exercício de 2016, dos valores devidos ao RGPS (parte patronal) em 2016, no montante de R\$ 1.327.384,02, e o não repasse de R\$ 388.064,31, referente a parte do segurado, para ciência e adoção das medidas cabíveis;
- **10.9- Oficiar** ao **COARIPREV** do não recolhimento pela Câmara Municipal de Coari, exercício de 2016, dos valores devidos ao RPPS (parte patronal) em 2016, no montante de R\$ 270.582,39, e o não repasse de R\$ 133.844,37, referente a parte do segurado, para ciência e adoção das medidas cabíveis;
- **10.10- Determinar** à **DICAMI** que nas próximas inspeções a serem realizadas na Câmara Municipal de Coari, seja observado a reincidência em descumprimento das recomendações formuladas acima, sob pena do disposto no artigo 188, III, "e", da Resolução nº04/2002-TCE/AM;
- **10.11- Notificar** o **Sr. Iliseu Monteiro da Silva** e os demais interessados, encaminhando cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ciência do decisório e, querendo, apresentar o devido recurso no prazo legal.

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 3BB7E7E2-65B742EA-B1C8BC43-2A4BB795

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. N⁰	
Fls. Nº	

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

# ACÓRDÃO Nº 458/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 25ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 17 de Julho de 2018.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior. **14- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

### YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente
ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Relator
JOAO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral